



VOLUME 1/1

Obra:

RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

2024

Local:

RUAS E AVENIDAS

Cidade:

RONDOLÂNDIA / MT

Anexos:

- **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Responsável Técnico:

Janete Moreira Lopes
Responsável Técnica.
Engenheira Civil CREA: 9742D/RO

DOCUMENTOS



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença Prévia

LP Nº: 316872/2023		VÁLIDA ATÉ: 03/08/2026
PROCESSO Nº: 14540/2023		DATA DE PROTOCOLO: 24/07/2023
A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Restauração e Conservação do Pavimento Asfáltico		
ATIVIDADE LICENCIADA: RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS		
LOCALIZAÇÃO: Diversas Ruas e Avenidas localizadas no perímetro urbano. Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:35,03 - S: 10:50:39,49		MUNICÍPIO: Rondolândia/MT CEP: 78338-000
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)		
RESTRIÇÕES: As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 170197 / CPLRS / SUIMIS / 2023		
LOCAL E DATA Cuiabá 04/08/2023	 Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços Valmi Simão de Lima	 Secretária Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos Lilian Ferreira dos Santos

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-913 - Fone: (65) 3613-7206
www.sema.mt.gov.br

SUIMIS



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Instalação

LI Nº: 75697/2023

VÁLIDA ATÉ: 02/08/2029

PROCESSO: Nº:14540/2023

DATA DE PROTOCOLO: 24/07/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

Restauração e Conservação do Pavimento Asfáltico

ATIVIDADE LICENCIADA:

RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS

LOCALIZAÇÃO:

Diversas Ruas e Avenidas localizadas no perímetro urbano.
Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:35,03 - S: 10:50:39,49

MUNICÍPIO:

Rondolândia/MT

CEP:

78338-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT

CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49

ATIVIDADE PRINCIPAL:

Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)

RESTRIÇÕES:

As contidas no processo de licenciamento e na legislação em vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 170197 / CPLRS / SUIMIS / 2023

LOCAL E DATA

Cuiabá
04/08/2023

Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços

Valmi Smao de Lima

Coordenador de Infraestrutura

RICARDO DE SOUSA CARNEIRO

Obs: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-913 - Fone: (65) 3613-7206
www.sema.mt.gov.br

SUIMIS

Parecer Técnico	
Análise de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)	
PT Nº: 170197 / GGRS / CPLRS / SUIMIS / 2023	Processo Nº: 14540/2023 Data do Protocolo: 24/07/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA - MT
- **CPF/CNPJ:** 04.221.486/0001-49
- **Endereço:** Av. Principal, 450, Centro - CEP: 78338-000
- **Município:** Rondolândia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Restauração e Conservação do Pavimento Asfáltico
- **Localização:** Diversas Ruas e Avenidas localizadas no perímetro urbano. - CEP: 78338-000
- **Município:** Rondolândia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:35,03 - S: 10:50:39,49

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** DAIELI SANTANA DIAS
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : 038893

Atividades Licenciadas:

- F4522-5 - Obras viárias

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1. PROJETO PROPOSTO

O processo requer licenciamento ambiental LP (Licença Prévia) e LI (Licença de Instalação), para obras de

Restauração e Conservação de Pavimento Asfáltico em diversas Ruas e Avenidas, localizada no perímetro urbano do Município de Rondolândia/MT;

Tem como responsável técnica Daieli Santana Dias Engenheira Ambiental; RN 121669764, ART Nº1220230102549.

2 - HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 24/07/2023 foi protocolado junto a esta secretaria o Processo sob o nº 14540/2023, solicitando a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para as obras do empreendimento em epígrafe, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Rondolândia/MT, está situada na Grande Bacia Amazônica, para esta bacia contribui o Rio Madeira, afluentes

da margem direita Rio Aripuanã, Guararita e Roosevelt. No Município também passam o Rio Formiga, Rio Fortuninha e Rio Fortuna sendo todos permanente.

Quanto a vegetação, está inserido dentro do bioma Amazônia; Amazônia ocupa a porção norte do estado com vegetação predominantemente florestal (floresta ombrófila, florestas estacionais, campinarana florestada), Mata de terra firme não sofre inundações de rios.

As áreas propostas para a Obra de Restauração e Conservação do Pavimento Asfáltico em vias públicas, já se encontram com suas vias abertas, em área residencial, está inserido dentro do perímetro urbano do município, não sendo necessário o desmatamento.

A existência de espécies silvestres é praticamente nula, decorrente das alterações antrópicas ali encontrada. A vegetação é tipicamente urbana com árvores para sombreamento localizadas na área delimitada para o calçamento e vegetação rasteira.

O PCA foi estruturado de acordo com os meios: Físico, Biológico e Socioeconômico; apresentou descrição de alguns impactos ambientais negativos e positivos que poderão ocorrer com a implantação da obra, bem como, as medidas mitigadoras, compensatórias, corretivas e preventivas necessárias para manter a manutenção do equilíbrio ecológico, em função de Restauração e Conservação do Pavimento Asfáltico nas vias urbanas do Município;

Manejo Ambiental – devem ser observadas as medidas visando a preservação do meio ambiente, no decorrer da obra; os cuidados relativos a preservação ambiental refere-se a disciplina do tráfego, devendo ser proibido o tráfego desordenado dos equipamentos fora do corpo estradal, para evitar danos desnecessários à vegetação e interferência na drenagem natural. As áreas destinadas ao estacionamento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que os resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis não sejam levados até cursos d'água;

Os materiais removidos devem ser destinados a bota fora;

Durante a fase da obra os resíduos domésticos serão condicionados em sacos plásticos e armazenados para posterior coleta e destinação final sendo coletados pela Prefeitura.

Durante a execução da obra será utilizado banheiro químico no canteiro de obra;

Durante a execução da obra a equipe da fiscalização deverá acompanhar o desenvolvimento das medidas de proteção às pessoas e ao meio ambiente.

Cabe aos órgãos municipal e estadual o acompanhamento de todas as medidas propostas no diagnóstico ambiental do PCA, bem como em minimizar os impactos, se necessário, com medidas propostas nas leis e legislações municipais e estaduais.

A responsabilidade geral da construção de todas as formas recairá sobre a Empreiteira, que deverá acompanhá-la e com direito a interrompê-la enquanto não forem aceitas as medidas de segurança julgadas necessárias.

3.1 CONFERENCIA DOCUMENTAL

Requerimento Licenciamento Padrão SEMA;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT;

Cópia da Procuração da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT para a Responsável Técnica Daielei Santana Dias Engenheira Ambiental; RN 121669764.

ART N°.1220230102549 - Projeto de Estudos Ambientais e Planejamento Ambiental, Projeto de Coleta de Resíduos Sólidos, responsável técnico Engenheiro Ambiental Daieli Santana Dias Engenheiro Ambiental; RN 121669764;

Cópia do Certificado do Cadastro Técnico Estadual (SEMA) N° 4940; Cópia dos documentos (RG e CPF); atestado de residência do Responsável Técnico; Daieli Santana Dias Engenheiro Ambiental; RN 121669764,

Publicação no Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso N° 28.522 de 19/06/2023, e Jornal local;

Cópia da ATA e Certificado de Posse do Prefeito; Cópia dos documentos (RG e CPF); atestado de residência; Sr. José Guedes de Souza;

Plano de Controle Ambiental-PCA;

Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC

ART N°. 12202300128651 Engenheiro Civil Janete Moreira Lopes RNP 2314618810, responsável técnico pelo projeto de sistema de drenagem para obras civis, projeto de pavimentação asfáltica, e elaboração de orçamento.

Mapa Croqui de localização;

Relatório Fotográfico;

Mapa Área de Influência Direta-AID;

Mapa de Hidrografia;

Mapa de Localização do traçado da obra;

Memorial Descritivo

Projeto de Drenagem Superficial;

Mapa Croqui de Ocorrências de Materiais com respectivas coordenadas;

3.2 - LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

A obra está localizada nas coordenadas geográficas:

10°50'39,49" S e 61°27'35,03" W

3.3 – ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO:

A obra será executada de acordo com o estabelecido no memorial descritivo de Restauração e Conservação do Pavimento Asfáltico, e nas quantidades especificadas em planilha, salvo alterações da elaboração dos projetos executivos, devidamente aprovados pelo engenheiro designado pela Prefeitura de Rondolândia/MT;

A obra objetiva a Restauração e Conservação de Pavimento Asfáltico em uma Área total de Pavimentação de 44.731,40m² e extensão de Pavimentação de 5.075,00m, com as seguintes características: Canteiro de Obra (placa de obra, depósito em canteiro de obra), Administração e Controle (Engenheiro Civil e Mestre de Obra), Operação Tapa Buraco, (Demolição de

pavimento asfáltico e transporte de material); Reconstrução de Pavimento, (Demolição de pavimento existente, transporte de material bota fora, escavação de base, retirada de material existente, reconstrução de base existente, compactação de base, imprimação de base com CM-30, pintura de ligação com RR-2C, aplicação de CBUQ. Recomposição de meio Fio e Sarjeta contemplando (retirada de meio fio e sarjeta, reinstalação de meio fio e sarjeta)

Recapeamento com CM-30, pintura de ligação com RR-2C, aplicação de CBUQ.

Sinalização Horizontal contemplando pintura das faixas;

Cabe aos órgãos municipal estadual o acompanhamento de todas as medidas propostas no diagnóstico ambiental do PCA, bem como em minimizar os impactos, se necessário, com medidas propostas nas leis e legislações municipais e estaduais.

A implantação da obra será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT;

Características técnicas:

A Planilha das vias urbanas, a serem beneficiadas com a obra especificada com nomes das Avenidas, coordenadas e extensão da área em m²; e respectivos trechos, está anexo as (fls. 169 e 170) do processo;

Quadro das Ruas e Avenidas

Logradouro	Largura (m)	Extensão (m)
Tapa Buraco/Recapeamento		
Avenida Joana Alves de Oliveira LD	7,80	563,00
Avenida Joana Alves de Oliveira LE	7,80	564,00
Avenida André Maggi	8,00	112,00
Rua Matildes Klems	7,80	118,00
Rua José Raimundo da Silva	8,00	75,00
Rua José Raimundo da Silva	7,80	82,00
Rua Rio Madeira	8,00	82,00
Rua Pedro Moreira	8,00	82,00
Reconstrução de Pavimento Asfáltico		
Avenida Dom Bosco	8,00	146,00
Avenida Dom Bosco	8,00	450,00
Rua Jaime Freire	8,00	215,00

Rua Surui 7,80 290,00

Avenida André Maggi 8,00 255,00

Área total de Restauração e Conservação do Pavimento Asfáltico: 11.527,00m²

Área total de Recapeamento Asfáltico: 18.008,20 m²

Área total de Tapa Buraco: 14.896,20m²

Área total: 44.731,40m²;

Área total de Limpa Rodas: 4.174,20m²

Extensão do Pavimentação 5.075,00m;

Não está localizado em Unidade de Conservação ou amortecimento; Não está localizado em Área de Restrição de Uso ou amortecimento; Não está localizado em Terra Indígena ou amortecimento; Não está localizado em APP ou ARL cadastradas no órgão,

Em relação ao patrimônio histórico nacional – IPHAN conforme Instrução Normativa SEMA nº 01 de 11/01/2017 a área do empreendimento **não está inserida em nenhuma área de influência direta de bens acautelados** do Estado de Mato Grosso conforme base de dados fornecidos pelo IPHAN

3.4- ANÁLISE DA LICENÇA PRÉVIA (LP):

Conforme imagens georreferenciadas apresentadas no processo de licenciamento ambiental constatamos que a área da obra de execução de serviços de Restauração e Conservação de Pavimento Asfáltico já se encontra descaracterizada e consolidada, não se encontram em área de APP, a obra não interfere em ARL, Terras indígenas, áreas de amortecimentos, bem como bens acautelados pelo Iphan, encontra-se em áreas urbana.

Desta forma deferimos a emissão da LP.

3.5- ANÁLISES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

Plantas e Projetos executivos apresentados do empreendimento em questão, encontram-se em conformidade, após a análise do Plano de Controle Ambiental PCA e dos documentos contendo os dados de projetos, e considerando que as intervenções e a obra a ser executada está em área já consolidada, consideramos que os planos para a execução do mesmo assim como o Projeto Executivo estão dentro do que estabelece no roteiro SEMA.

Desta Forma somos favoráveis à emissão da LI.

3.6. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com base nas informações prestadas pela Responsável Técnica Daieli Santana Dias Engenheira Ambiental; RN 121669764, ART N°1220230102549, Credenciamento SEMA/MT N°4940; através do Plano de Controle Ambiental-PAC, e documentos anexos, verificou-se que as medidas mitigadoras apresentadas viabilizam a implantação do projeto, portanto somos favoráveis ao **deferimento da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI)** para obras de

Restauração e Conservação de Pavimento Asfáltico em vias localizadas no perímetro urbano do Município de Rondolândia/MT.

Os programas apresentados favorecem a mitigação dos prováveis impactos provenientes da implantação da obra e deverá ser apresentando o relatório final de execução da obra com as medidas mitigadoras que foram implementadas.

Salientamos que a presente Licença não dispensa e nem substituem Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Lembramos que o não atendimento das normas ambientais pode acarretar punições previstas na Lei Complementar nº. 38 de 21/11/95, com alterações da Lei Complementar nº. 232 de 21/12/05. Ressalvamos, porém que poderão ocorrer vistorias técnicas durante a vigência da licença, podendo ocorrer solicitações por parte deste órgão, caso seja necessário.

4 - CONDICIONANTES DE VALIDADE DA LICENÇA:

4.1. Resíduos Sólidos: Fica terminantemente proibido a queima de resíduos do processo industrial e/ou doméstico a céu aberto e/ou incinerador como simples forma de descarte. Não depositar resíduos em locais que possam causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E, atender Lei Estadual nº. 7862/02, de 19 de dezembro de 2002, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº. 313, de 29 de outubro de 2002 – "Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais", e deverá o responsável apresentar anualmente os Certificados de Destinação Final dos Resíduos gerados. O documento é emitido através do MTR online – SINIR;

4.2. Padrões de Lançamento de Efluentes: Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos de água, desde que obedeça a Resolução CONAMA nº. 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

4.3. Padrões de Lançamento de Poluentes Atmosféricos: Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e CONAMA Nº. 382, de 26/12/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

4.4. Após a implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico consolidado das obras de infraestrutura e dos planos ou medidas mitigadoras implantadas durante a fase de construção, dando ênfase ao controle de erosões, drenagem e recuperação de áreas.

4.5. Eventuais intervenções em áreas de terceiros, devem ter anuência do proprietário ou outro instrumento legal que ateste a utilidade pública da intervenção.

4.6. Deverão ser cumpridas todas as recomendações técnicas presentes no (PCA) aqui apresentado, bem como cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos nos cronogramas de execução. Qualquer alteração na execução do PCA, deverá ser comunicada previamente a SEMA;

4.7. Após implantação do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico consolidado das obras de infraestrutura e dos planos ou medidas mitigadoras implantadas durante a fase de construção, dando ênfase ao controle de erosões, recuperação de áreas de empréstimo de material e canteiro de obras, acompanhado de relatório fotográfico.

4.8. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

4.9. A Sema/MT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra;

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a elaboração deste parecer;
- III. Graves riscos ambientais e de saúde pública.

4.10. A SEMA-MT deverá ser comunicada imediatamente em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa potencialmente ocasionar impacto ambiental;

4.11. No caso de uso de bota fora e/ou de empréstimo, apresentar a definição das áreas através de: estudo da caracterização física e biótica, da previsão de sua área em hectares e do seu volume de material;

4.12. Cumprir o cronograma e monitoramento dos impactos físicos e bióticos apresentados no PCA.

4.13. Todos os agregados para confecção do pavimento asfáltico e de obras de concreto deverão vir de fontes licenciadas;

4.14. Caminhos de serviços: no que se refere a medidas mitigadoras devem ser previstas a sinalização, ter controle de tráfego por funcionários e aspersão de água no leito para controle de particulados em suspensão sempre que necessário – quando pertinente;

4.15. Carreamento de sólidos e assoreamento de corpos hídricos – executar a remoção de todo e qualquer material excedente de escavação ou sobras das proximidades de drenagens evitando que os sedimentos sejam carreados aos corpos d'água;


Eliane Antônia N. Diniz
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT

Cuiabá - MT, 03 de agosto de 2023


Ricardo de Sousa Carneiro
Analista de Meio Ambiente
CREA 120403182-4
SEMA - MT



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

Licença de Operação

LO Nº: 320262/2019

VÁLIDA ATÉ: 03/09/2024

PROCESSO Nº: 236175/2018

DATA DE PROTOCOLO: 14/05/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATIVIDADE LICENCIADA:

Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO:

LINHA 07, KM 07, LOTE 11, ZONA RURAL.

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:13,09 - S: 10:53:53,73

MUNICÍPIO:

Rondolândia/MT

CEP:

78338-000

NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49

ATIVIDADE PRINCIPAL:

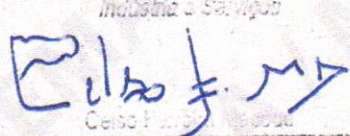

Administração pública em geral

RESTRIÇÕES:

AS CONTIDAS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. "É OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DO PT NO LOCAL DA ATIVIDADE LICENCIADA JUNTAMENTE COM A LICENÇA EMITIDA, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, CASO HAJA. ESTA LICENÇA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO TÍTULO AUTORIZATIVO EXPEDIDO PELA ANM. A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do setor técnico competente da SEMA. Lei 592/2017.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

- Conforme Parecer Técnico nº: 126504 / CMIN / SUIMIS / 2019
- Esta Licença de Operação refere-se às áreas requeridas junto ao DNPM sob os processos Nº 866324/2018

<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá</p> <p>05/09/2019</p>	<p>Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços</p>  <p>Carlos J. M.</p>	<p>Coordenadora de Mineração</p>  <p>Sheila</p> <p>Matrícula: 130435</p>
--	--	---

Obs.: esta Licença Ambiental deve ser exibida em local de fácil acesso e visualização

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá / MT

CEP: 78049-913 - Fones: (65) 3613-7200

www.sema.mt.gov.br

SIMLAM

SEMA / MT

Parecer Técnico	
PARECER COMPLEMENTAR AO PT 126504-CMIN-SUIMIS-2019	
PT Nº: 128797 / CMIN / SUIMIS / 2019	Processo Nº: 236175/2018 Data do Protocolo: 14/05/2018

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- **CPF/CNPJ:** 04.221.486/0001-49
- **Endereço:** Rua Mathilde Klemz, nº 450, Bairro: Centro - CEP: 78338-000
- **Município:** Rondolândia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- **Localização:** LINHA 07, KM 07, LOTE 11, ZONA RURAL. - CEP: 78338-000
- **Município:** Rondolândia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:13,09 - S: 10:53:53,73
- **Processo DNPM nº:** 866324/2018

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
- **Formação:** Engenheiro Agrônomo - CREA : MT 09257
- **Nome / Razão Social:** VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA TOCANTINS
- **Formação:** Geólogo - CREA : MT037065

Atividades Licenciadas:

- C1410-9/99 - Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1- HISTÓRICO DO PROCESSO

O empreendedor solicitou licença ambiental através do protocolo 236175/2018, protocolado em 14/05/2018.

Após análise verificou-se que a área se encontra cerca de 2.719 metros dentro da zona de amortecimento da T.I 7 de SETEMBRO.

Desta forma foi enviado o Ofício 137298/CMIN/SUIMIS/2018, à FUNAI, solicitando àquele órgão manifestação, quanto a localização do empreendimento.

Foi emitido o PT 126504/CMIN/SUIMIS/2019, recomendando ao CONSEMA a dispensa de EIA/RIMA em cumprimento a Resolução CONSEMA 26 de 24 de julho de 2007, que permite a recomendação de dispensa de EIA/RIMA aos empreendimentos que possuem baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, localizados no entorno de Terras Indígenas.

Na data de 02/09/2019 foi referendado o PT supracitado através da resolução CONSEMA 495/19, dispensado tal empreendimento da apresentação de EIA/RIMA.

2- CONCLUSÃO

Considerando a vistoria ao empreendimento e as informações contidas no projeto ambiental prestadas pelo profissional habilitado conforme ART registradas no CREA/MT, e análise ao processo de licenciamento ambiental.

Considerando que a atividade não interferirá em APP e não causará assoreamento de drenagem.

Considerando o projeto ambiental bem como conhecimento empírico da atividade.

Após as considerações elencadas acima conclui-se que a implantação do empreendimento, por suas características intrínsecas, não refletirá sobre os atributos ambientais da região, desta forma o empreendimento encontra-se apto a receber a LO para uma área de extração de cascalho para uso em obras públicas.

Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.

2.1- CONDICIONANTES DE VALIDADE

A validade das licenças ambientais está condicionada ao cumprimento das condicionantes abaixo elencadas, sendo que o descumprimento de qualquer uma delas ensejará sua suspensão ou cancelamento, além das sanções cabíveis.

- ✓ As atividades de lavra deverão respeitar os limites das áreas de preservação permanente (APP's), bem como Reserva Legal da propriedade, de acordo com a Legislação em vigor (Lei nº12.651, de 25 de maio de 2012);
- ✓ Não extrair o bem mineral sem o Título Autorizativo expedido pela ANM;
- ✓ Manter este parecer técnico junto com o PT 126504/CMIN/SUIMIS/2019.
- ✓ Apresentar título expedido pela ANM num prazo de 90 dias.

ESTE É O PARECER


Sílvia Renata Jorge de Souza
Coordenadora de Mineração
CM/SUIMIS/SEMA/MT
CREA-MT 9221/D

Cuiabá - MT, 05 de setembro de 2019

Parecer Técnico RECOMENDAÇÃO DE DISPENSA DE EIA-RIMA PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO PARA USO EM OBRAS PÚBLICAS	
PT Nº: 126504 / CMIN / SUIMIS / 2019	Processo Nº: 236175/2018 Data do Protocolo: 14/05/2018

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- CPF/CNPJ: 04.221.486/0001-49
- Endereço: Rua Mathilde Klemz, nº 450, Bairro: Centro - CEP: 78338-000
- Município: Rondolândia - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- Localização: LINHA 07, KM 07, LOTE 11, ZONA RURAL. - CEP: 78338-000
- Município: Rondolândia - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:13,09 - S: 10:53:53,73
- Processo DNPM nº: 866324/2018

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: RODRIGO FURQUIM RODRIGUES
- Formação: Engenheiro Agrônomo - CREA : MT 09257
- Nome / Razão Social: VINICIUS CAETANO DE ALMEIDA PORTELA TOCANTINS
- Formação: Geólogo - CREA : MT037065

Atividades Licenciadas:

- C1410-9/99 - Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

1-PROJETO PROPOSTO

Trata-se da solicitação de licenciamento ambiental para extração de cascalho, que será usado na execução de obras públicas no município de Rondolândia no âmbito do processo DNPM 866.324/2018 para uma área total de 4,48 hectares.

2- HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 14/05/2018, foram solicitadas as licenças ambientais através do processo 236175/2018.

Em 21/06/2018 foi realizada vistoria na área, o que gerou o AI 174086.



localizado 2826,5 metros dentro da Zona de Amortecimento T. I. SETE DE SETEMBRO.

Desta forma, em razão do empreendimento apresentar baixo impacto ambiental, e por estar amparado da RESOLUÇÃO CONSEMA 013/2003, não há necessidade e nem se justifica a elaboração de EIA/RIMA, uma vez que a resolução dispensa do referido a exploração de até 60.000 m³/ano de areia e cascalho. Foi informado pelo responsável técnico que o volume disponível da jazida e de 15.500 m³ em uma área útil de 1,55 ha.

4.1 - ALTERAÇÕES AMBIENTAIS

Quanto aos impactos ambientais descritos para a atividade foram destacados: ruídos, o impacto visual, os processos erosivos e o material particulado proveniente da circulação de maquinários. Destes, o impacto visual é o mais significativo.

Foi apresentado na folha 120 há uma declaração feita pela responsável técnico relatando que não haverá ambientais na Terra Indígena Sete de Setembro, pois o local e todo seu entorno se trata de área antropizada, sendo seu uso voltado para pecuária. Não haverá necessidade de desmate e o transporte do minério será por vias já consolidadas. A prefeitura de Rondolândia se comprometeu em cumprir o PCA apresentado no processo, aonde o mesmo minimiza qualquer impacto local. A jazida em questão se localiza a uma distância em linha reta de 2.719,00(dois mil setecentos e dezenove) metros da referida terra indígena. Devemos lembrar também que este processo é composto por um PRAD aonde o mesmo contempla a reconformação da área, sendo assim a área não será abandonada ou descartada se tornando inutilizável após a cessar a extração.

4.2 - MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Com relação ao projeto ambiental, foi apresentado plano integrado de controle e recuperação ambiental e anexos, onde entre outras informações, constam: a localização do empreendimento, a listagem dos principais equipamentos, o método de lavra, o diagnóstico do ambiente.

As medidas mitigadoras descritas foram: manutenção de equipamentos para controle de ruído, bem como planejamento de horário de trabalho, evitando o impacto do ruído no bioma; reconformação da paisagem de acordo com as potencialidades e limitações natural da área como medida mitigadora dos impactos visuais; construção de taludes das cavas acompanhando as curvas de níveis para minimizar processos erosivos, e por fim umectação das vias para minimizar o material particulado em suspensão.

Findando a atividade foi dito pelo responsável técnico que a que o impacto será minimizado com execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, apresentado junto ao processo de licenciamento ambiental. Para o PRAD foi dito que haverá a reabilitação da área com o plantio e sementeira, via lanço de espécies nativas do Bioma Amazônico. O PRAD deverá ser colocado em prática assim que se findar a exploração do bem mineral.

4.3 – IMPACTOS AMBIENTAIS NA T.I SETE DE SETEMBRO

O empreendimento está localizado 2719,0 metros dentro da Zona de Amortecimento T. I. SETE DE SETEMBRO.

O estudo apresentado demonstra que a área de influência direta do empreendimento, incide na área no entorno da Terra Indígena Sete de Setembro, que possui uma área total de 248.14692 hectares abrangendo os municípios de Rondolândia, Espigão D'Oeste e Cacoal/RO.

O estudo aponta que os impactos ambientais gerados pela extração de cascalho são conhecidos e os impactos ambientais negativos gerados pelo empreendimento, possuem curta duração, pequena magnitude e possuem abrangência local.

Ressalta-se ainda que o interessado é responsável pelo cumprimento das medidas mitigadoras e de controle de impactos ambientais negativos e pela reabilitação da área degradada, de forma que a operação do empreendimento, bem como a sua manutenção, por sua característica refletirá com pouco impacto sobre alguns atributos ambientais no local da lavra. Não se vislumbrou interferência significativa sobre o entorno imediato da lavra. Portanto entende-se que não haverá interferência direta sobre a Terra Indígena Sete de Setembro.

5- CONCLUSÃO

Considerando a vistoria ao empreendimento e as informações contidas no projeto ambiental prestadas pelo profissional habilitado conforme ART registradas no CREA/MT, e análise ao processo de licenciamento ambiental;

Considerando que a área de extração está localizada 2.719,0 metros dentro da zona de amortecimento da T.I 7 DE SETEMBRO;

Considerando a Resolução CONSEMA 13 de 27 de agosto de 2003, que dispensa de elaboração de EIA/RIMA os empreendimentos que exploram areias, cascalhos e saibros;

Considerando a Resolução CONSEMA 26 de 24 de julho de 2007, que permite a recomendação de dispensa de EIA/RIMA aos empreendimentos que possuem baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, localizados no entorno de Terras Indígenas;

Considerando que a atividade não interferirá em APP e não causará assoreamento de drenagem;

Considerando o projeto ambiental bem como conhecimento empírico da atividade;

Considerando que a atividade não impactará a Terra Indígena SETE DE SETEMBRO;

Considerando que a atividade possui baixo potencial de causar significativa degradação ambiental, nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Complementar 38, de 21 de novembro 1995;

A partir das considerações acima expostas conclui-se que a implantação do empreendimento, por suas características, não refletirá sobre os atributos ambientais da área, desta forma recomenda-se a Dispensa do EIA/RIMA ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Insta salientar que a análise técnica se baseou nas informações apresentadas no projeto, pelo Responsável Técnico, documentadas com ART e que as mesmas são de sua inteira responsabilidade.



ESTE É O PARECER



Edmo Wellington Lima de Souza
Assessor Técnico
CREA - MT 043168 SEMA/MT



Lourival Alves Folha
Analista de Meio Ambiente
SEMA / MT

Cuiabá - MT, 19 de junho de 2019



Sheila Klener Jorge de Sousa
Coordenadora de Mineração
CMIN/SUIMIS/SEMA/MT
Matricula: 130435



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS

Licença Ambiental Simplificada

LAS Nº 327003/2022

VÁLIDA ATÉ: 08/06/2028

PROCESSO Nº 7002327/2021

DATA DE PROTOCOLO: 19/04/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO

Armazenamento Temporário de Resíduos não perigosos - Rondolândia

ATIVIDADE LICENCIADA

Armazenamento Temporário de Resíduos não Perigosos - Classe II

LOCALIZAÇÃO

Ruas Projetada, Silvio Rodrigues Carvalho, João Prudente dos Santos e Altenizia Maria Bezerra, SN, CENTRO
Rondolândia/MT - MT,

CEP: 78339-000

Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:32,01 - S:
10:50:54,09

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49

ATIVIDADE PRINCIPAL

Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)

RESTRICÕES

As contidas neste processo de licenciamento ou na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- Conforme Parecer Técnico nº 159110/ CLABI / SUIMIS / 2022.

<p>LOCAL E DATA</p> <p>Cuiabá, 10/06/2022</p>	<p>COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO</p> <p><i>[Assinatura]</i> MARIA CRISTINA DA SILVA RAMOS</p>	<p>SUPERINTENDENTE DE INDÚSTRIA INFRAESTRUTURA MINERAÇÃO E SERVIÇOS</p> <p><i>[Assinatura]</i> JERONIMO COUTO CAMPOS</p>
--	--	---

Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Rua C, esq. com Rua F - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

CEP: 78049-913 - Fone: (65) 3613-7206

www.sema.mt.gov.br

Parecer Técnico

Análise de Armazenamento Temporário de Resíduos não Perigosos - Classe II

PT Nº: 159110 / CLABI / SUIMIS / 2022

Processo Nº: 7002327/2021

Data do Protocolo: 19/04/2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO**Interessado**

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- **CPF/CNPJ:** 04.221.486/0001-49
- **Endereço:** AMM(Associação Mato-Grossense dos Municípios), nº 3920, CPA-Av. Rubens de Mendonça. - CEP: 78050-902
- **Município:** Cuiabá - MT

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Armazenamento Temporário de Resíduos não perigosos - Rondolandia
- **Localização:** Ruas Projetada, Silvio Rodrigues Carvalho, João Prudente dos Santos e Altenizia Maria Bezerra, SN, CENTRO - CEP: 78339-000
- **Município:** Rondolândia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:32,01 - S: 10:50:54,09

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** GUSTAVO HENRIQUE FONCECA
- **Formação:** Engenheiro Ambiental - CREA : MT028948

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA**1. PROJETO PROPOSTO**

Trata-se de protocolo realizado no sistema eletrônico e-SAC, **Processo nº 7002327/2021**, da **Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ: 04.221.486/0001-49, que solicitou a Licença Ambiental Simplificado (LAS) para a atividade de ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II**, no Município de Rondolândia/MT.

2. HISTÓRICO

A licença ambiental simplificada foi requerida em 20/04/2021, sob o nº 7002327/2021.

Em 07/06/2021, foi realizada a conferência documental do processo, sendo solicitado alguns documentos faltantes através do Ofício nº 209/CLABI/SUIMIS/SEMA-MT.

Em 21/07/2021, foi realizada nova conferência documental, sendo solicitado alguns documentos faltantes através do Checklist nº 127/CLABI/SUIMIS/SEMA-MT.

Em 14/10/2021, foi solicitado consulta aos povos indígenas conforme Convenção nº. 169 da OIT –Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais e consulta à Fundação Nacional do Índio – FUNAI, via Ofícios nº 173307/CLABI/SUIMIS/2021 e 170291/CLABI/SUIMIS/2021 (AR recebida em 20/10/2021).

Em 01/06/2022, foi realizada nova conferência documental do processo, sendo solicitado pendências através do Ofício nº 176363/CLABI/SUIMIS/2022.

Conforme disposto na Lei nº 8.757/2007, "fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, órgãos públicos do Estado e Autarquias".

O requerente apresentou integralmente a documentação relacionada no termo de referência nº 177/SUIMIS/SEMA/MT, conforme as características da atividade.

Os documentos apresentados pelo interessado foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao termo de referência nº 177/SUIMIS/SEMA/MT, não consistindo em atribuição do órgão ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade da requerente e do responsável técnico a autenticidade dos mesmos.

3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

A atividade está implantada nas coordenadas geográficas 10°50'54,09"S 61°27'32,01"W, no Município de Rondolândia/MT.

Conforme consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, a atividade não está localizada em Unidade de Conservação ou amortecimento, não está localizada em Área de Restrição de Uso ou amortecimento, está localizada 3321,9m dentro da Zona de Amortecimento da T.I. Sete de Setembro, não está localizada em APP.

Conforme consulta ao ARCGis, verificou-se que a atividade está localizada também na Zona de Amortecimento da T.I. Igarapé Lourdes.

3.2 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

3.2.1 - Análise da localização e instalação da atividade:

Conforme informações prestadas pelo Responsável Técnico, e consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, a atividade está implantada no perímetro urbano do Município de Rondolândia/MT.

Possui declaração de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal.

A atividade não utilizará água, conforme declaração do Responsável Técnico.

Conforme consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, a atividade está localizada na Zona de Amortecimento das T.I. Sete de Setembro e Igarapé Lourdes.

Foi encaminhado Ofício nº 170291/CLABI/SUIMIS/2021 à Fundação Nacional do Índio – FUNAI em 14/10/2021, com AR recebido em 20/10/2021.

A Prefeitura apresentou ATA de reunião com as comunidades indígenas da região, declarando não se oporem à atividade, conforme determinação da ação civil pública nº 1012598-33.2021.4.01.3600, em 03/06/2022.

3.2.2 - Análise da operação da atividade:

Conforme disposto no Decreto nº 697/2020, Art. 65, §4º, a LAS independe de vistoria prévia, contudo, deverá ser realizada vistoria de monitoramento e fiscalização da atividade licenciada.

A responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental é do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE FONCECA, conforme a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220210052007.

Trata-se de uma área que se destina ao Armazenamento temporário de resíduos não perigosos de materiais originados de Obras de Pavimentação, classificados como Resíduos Classe A, segundo a Resolução CONAMA nº 307 de 2002, com as seguintes características:

-Área disponível para armazenamento: 0,48 ha ou 4.863,84 m².

-Capacidade de Armazenamento e Recebimento: 1.000 m³.

-Número de funcionários: 3.

-A fonte geradora de resíduos, são as obras de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

-Serão entorno de 10 a 12 viagens/dia com 5 m³ cada viagem por aproximadamente 4 meses no ano, durante o período de seca. No período chuvoso a área não irá receber e nem armazenar solo, permanecendo cercada e proibido a destinação de qualquer outro tipo de resíduo.

A área deverá ser totalmente isolada através de cercas feitas de palanques de madeiras e arames, evitando qualquer tipo de acesso.

Os trabalhadores utilizarão EPI's.

A execução da infraestrutura será de responsabilidade da empreiteira. Na execução das obras, a equipe da fiscalização deverá acompanhar o desenvolvimento das medidas de proteção às pessoas e ao meio ambiente.

A Empreiteira será responsável por todo e qualquer dano, seja de qual natureza for, causado ao Estado, à própria obra particular, a terceiros ou à propriedade de terceiros, provenientes da execução

de serviços a seu cargo ou de sua responsabilidade direta ou indireta.

Horário de operação: de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 17h00min, com um intervalo de 01 (uma) hora de almoço.

A área já se encontra antropizada e no seu entorno é ocupado por sítiantes que exercem a criação de bovinos de corte e de leite.

Os impactos ambientais que podem ocorrer relacionados ao meio biológico estão associadas à:

- Aumento do Potencial Erosivo;
- Destruição da Flora;
- Poluição do Solo.

Para o meio físico, os impactos ambientais poderão estar associados à:

- Emissão de Material Particulado;
- Emissão de Ruídos e Vibrações;
- Aumento do Potencial Erosivo;
- Aumento dos Riscos de Acidentes;
- Implantação de Sinalização;
- Intensificação do Tráfego na Área.

Os impactos negativos e positivos sobre o meio antrópico podem ser destrinchados como:

- Geração de emprego;
- Aumento dos riscos de acidentes;
- Emissões atmosféricas que pode ter efeito sobre a saúde humana.

Foram apresentadas as medidas mitigadoras dos impactos e as formas de monitoramento destes.

4. CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho GUSTAVO HENRIQUE FONCECA, conforme a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1220210052007, bem como por toda documentação trazida aos autos;

Considerando as informações consultadas na base geográfica da SEMA/MT e informações disponíveis no e-SAC;

Diante disso, nosso parecer é favorável à liberação da **Licença Ambiental Simplificada**, para a **Prefeitura Municipal de Rondonândia, CNPJ: 04.221.486/0001-49, para a atividade de ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS - CLASSE II**, no município de Rondonândia/MT.

Salientamos que a Licença não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e é válida apenas no Estado de Mato Grosso.

A licença ambiental será suspensa quando constatada a prática de infração ou descumprimento de condicionantes de validade da LAS, conforme disposto na Lei complementar nº 592/2017 e nos Decretos nº 697/2020 e 1.299/2022.

A Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, conforme prevê o Art. 31 § 5º da LC 592/17.

5. CONDICIONANTES:

A validade da Licença está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto e ao cumprimento das condicionantes abaixo:

- 5..1. O empreendimento deverá apresentar relatório anual de monitoramento da atividade, com comprovação de destinação de resíduos;
- 5..2. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos domésticos a céu aberto, como simples forma de descarte;
- 5..3. Não depositar resíduos em locais que possa causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E atender a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002;
- 5..4. Na eventualidade de acidentes, especialmente nos casos em que devido a vazamentos, advenham riscos de poluição ambiental, esta Secretaria deverá ser informada,

sem prejuízo de outras autoridades envolvidas;

5..5. Todas as medidas mitigadoras apresentadas no projeto deverão ser executadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada previamente à SEMA;

5..6. Se caso houver resíduo oleoso gerado no local, o mesmo deverá ser coletado por empresas especializadas e autorizadas pela ANP. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos considerados como Resíduos Perigosos em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários;

5..7. Padrões de Lançamento de Poluentes Atmosféricos: Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA N°. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e CONAMA N°. 382, de 26/12/2006- "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas";

5..8. Ao final da atividade o empreendedor deverá apresentar um relatório técnico consolidado da desmobilização do Armazenamento Temporário de resíduos não perigosos – classe II, acompanhado de relatório fotográfico e ART;

É proibida a realização de supressão vegetal sem autorização prévia do órgão ambiental.

Cuiabá - MT, 10 de junho de 2022